



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Direção-Geral

Ofício nº **012.0.073.0741/2013**

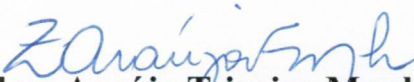
Campo Grande, 24 de setembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor
Clodoir Fernandes Vargas
Presidente do SINDIJUS
Rua 24 de outubro, nº 514
Vila Glória, CEP 79.004-400
Nesta.

Senhor Presidente,

Por determinação do Presidente deste Tribunal de Justiça, encaminho-lhe cópia da decisão proferida nos autos de Pedido de Providências nº **161.152.0043/2013**, em que Vossa Senhoria solicita a majoração do adicional de férias para 2/3 da remuneração, bem como a possibilidade de converter 1/3 das férias em pecúnia, para conhecimento.

Atenciosamente,


Zelma Araújo Teixeira Munhoz
Diretora-Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Pedido de Providências nº 161.152.0043/2013

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS objetivando o encaminhamento de projeto de lei majorando o adicional de férias para 2/3 da remuneração, bem como a possibilidade de o servidor converter 1/3 das suas férias em pecúnia.

O Departamento de Remuneração de Pessoas apresentou o cálculo do custo efetivo anual da despesa (f. 06), constando ainda informação da Secretaria de Finanças (f. 10/14).

É o relatório. Decido. *h*
1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

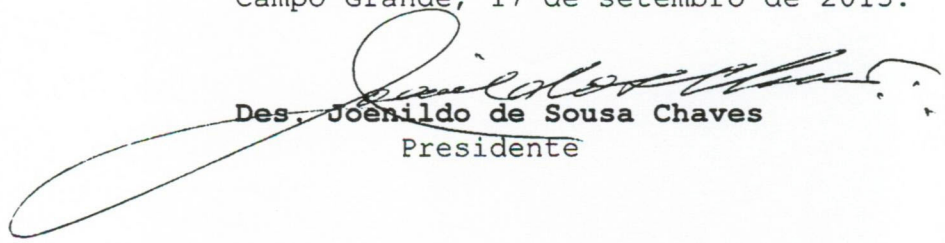
Em síntese, conforme relatado, trata-se de pedido no qual o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS almeja a majoração do adicional de férias do servidores para 2/3 da remuneração, bem como a possibilidade destes converterem 1/3 das suas férias em pecúnia.

Ocorre que diante dos cálculos apresentados tanto pela Gestão de Pessoal quanto pela Secretaria de Finanças, ao menos no presente momento, não há como dar guarida ao pedido de submissão de projeto de lei ao Egrégio Tribunal Pleno e Assembleia Legislativa, acaso aprovado por aquele, diante da ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa decorrente da eventual alteração da Lei nº 3.310/2006.

Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS.

Cientifique-se o requerente. À Direção Geral para providências.

Campo Grande, 17 de setembro de 2013.


Des. Joãoildo de Sousa Chaves
Presidente